



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Ementa: ao Exmo Sr. Prefeito, c/c ao Departamento de Trânsito, requeiro a realização de estudos e a adoção de providências para a instalação de placas de sinalização de trânsito ao longo da Estrada Municipal Jesus Antônio de Miranda (Estrada do Ribeirão Grande).

Senhor Presidente:

O objetivo principal destas placas é alertar os motoristas de veículos automotores sobre a necessidade de manterem uma distância mínima de 1,5 metros ao ultrapassarem ciclistas. Artigo 201 do CTB.

Além disso, é fundamental que os condutores reduzam a velocidade ao realizar a ultrapassagem, garantindo a segurança dos ciclistas que utilizam essas rodovias diariamente. Art. 220 do CTB.

Esta solicitação fundamenta-se nas seguintes considerações:

Utilização Frequente por Ciclistas: Muitos ciclistas fazem uso cotidiano da referida estrada mencionada como meio de transporte para o trabalho, escola ou como prática esportiva e de lazer.

Ausência de Ciclovias ou Ciclofaixas e acostamento: A estrada em questão não possuem infraestrutura específica para ciclistas, conforme preconiza o Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Dessa forma, os ciclistas são orientados a utilizar o acostamento na mesma direção dos veículos, vejamos:

Art. 58

Nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, a circulação de bicicletas deverá ocorrer, quando não houver ciclovia, ciclofaixa, ou



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

acostamento, ou quando não for possível a utilização destes, nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotore

Não Cumprimento do CTB: Observa-se uma falta de respeito por parte dos motoristas em relação às normas do CTB, especificamente no que diz respeito à redução de velocidade ao ultrapassarem ciclistas e à manutenção de uma distância segura de 1,5 metros.

Vejamos:

Art. 220 do CTB

Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito ao aproximar-se de locais sinalizados com advertência de obras ou trabalhadores na pista:

XIII - ao ultrapassar ciclista:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa;

Art. 201 do CTB

Deixar de guardar a distância lateral de um metro e cinquenta centímetros ao passar ou ultrapassar bicicleta:

Infração - média;

Penalidade - multa

Considerando a importância da segurança viária e o respeito às normas estabelecidas, solicito a avaliação desta proposta e a implementação das placas de sinalização mencionadas. Essa medida contribuirá significativamente para a segurança dos ciclistas que compartilham essas vias com veículos automotores.

Ressalto que a instalação de tais placas está alinhada com as normativas do CTB, especialmente os artigos referentes ao compartilhamento de vias entre ciclistas e veículos automotores.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Estou à disposição para fornecer informações adicionais ou colaborar no que for necessário para o sucesso desta iniciativa. Agradeço antecipadamente pela atenção e esforços em prol da segurança no trânsito em nossa região.

REQUEIRO à Mesa, consultado o Plenário, ao Exmo Sr. Prefeito, c/c ao Departamento de Trânsito, requeiro a realização de estudos e a adoção de providências para a instalação de placas de sinalização de trânsito ao longo da Estrada Municipal Jesus Antônio de Miranda (Estrada do Ribeirão Grande).

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 15 de dezembro de 2023.

CARLOS MOURA - MAGRÃO
Vereador - PL